

**INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS–
IBAPE-SC**

PROCESSO ELEITORAL – EDITAL Nº 001/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: João Carlos Godoy Ilha – associado nº 426

Objeto: representação do IBAPE-SC perante o CREA-SC – exercício previsto 2027–2028
Autoridade decisória: Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições, com remessa ao órgão associativo competente das matérias reservadas à sua deliberação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em 21/10/2026 por João Carlos Godoy Ilha contra o Edital de Eleição nº 001/2026, publicado em 19/10/2026, destinado à escolha de Conselheiro Regional Titular e Suplente para representação do IBAPE-SC no Plenário e na Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-SC. A manifestação questiona a inscrição em chapa completa, a data da assembleia, o horário de encerramento das candidaturas, a indefinição recursal, o contraditório, a exclusão automática de chapa, a plataforma de votação, o vínculo associativo, a modalidade profissional, o colégio eleitoral e os atos de documentação e encaminhamento ao CREA-SC.

A ata da reunião ordinária da Diretoria de 12/10/2026 registra, no item 12, deliberação expressa pela eleição por CHAPA COMPLETA, composta por titular e suplente, e designação da Comissão Eleitoral presidida por Juliana Elisa Gomes Cunha, com Alvaro Cesar Vanolli e Fábio Luís Finder. A mesma ata registra que a minuta seria submetida à Comissão Eleitoral e publicada em 19/10/2026.

A impugnação é conhecida por ter sido apresentada dentro do prazo do item 5 do edital (até 22/10/2026, 10h), sem prejuízo da conferência do protocolo eletrônico.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência do Conselho Diretor e da Legitimidade da Inscrição e Votação por Chapa Completa — Impugnação Indeferida

O impugnante questiona a exigência prevista nos itens 4.1 e 6.3 do Edital nº 001/2026, que estabelece a inscrição e votação mediante chapa completa, composta por candidato a Conselheiro Regional Titular e respectivo Suplente, sob o argumento de que os artigos 19 e 20 do Regimento Interno assegurariam a apresentação de candidaturas individuais.

A impugnação, nesse particular, **não merece acolhimento**.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 32 do Estatuto Social do IBAPE-SC, regularmente aprovado e registrado em cartório em 2025, estabelece expressamente, entre as atribuições do Conselho Diretor, a competência para:

- Executar as decisões das Assembleias Gerais;
- Deliberar sobre as questões administrativas não previstas no Estatuto;
- Revisar o Regimento Interno do IBAPE-SC e outros regulamentos de serviço, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária.

Dessa forma, o Estatuto confere ao Conselho Diretor competência administrativa própria para disciplinar questões organizacionais e procedimentais não regulamentadas expressamente, desde que respeitadas as disposições estatutárias e regimentais vigentes.

No caso concreto, a definição da modalidade de inscrição e votação dos representantes do IBAPE-SC perante o CREA-SC constitui matéria de organização do procedimento eleitoral, inserida no âmbito das atribuições administrativas do Conselho Diretor.

Com efeito, em reunião ordinária realizada em **12 de outubro de 2026**, o Conselho Diretor deliberou expressamente pela realização da eleição mediante **CHAPA COMPLETA**, composta por candidato a Conselheiro Titular e candidato a Conselheiro Suplente, conforme consignado no item 12 da respectiva ata, **adotando o modelo seguindo nas eleições anteriores**.

Trata-se, portanto, de deliberação institucional regularmente formalizada, anterior à publicação do edital, e não de exigência estabelecida unilateralmente pela Comissão Eleitoral.

Importante observar que os artigos 18 a 20 do Regimento Interno disciplinam os requisitos pessoais de elegibilidade, a apresentação das candidaturas, o prazo de inscrição e a competência da Assembleia Geral Ordinária para escolha dos representantes.

Todavia, **não estabelecem expressamente que a votação deva ocorrer de maneira individualizada e independente para os cargos de Titular e Suplente**, tampouco contém vedação à organização das candidaturas em chapas.

A expressão constante do artigo 19 do Regimento Interno, referente à possibilidade de candidatura a uma das vagas, deve ser interpretada sistematicamente com as demais disposições associativas, não significando, necessariamente, a obrigatoriedade de realização de eleições separadas para cada função.

O direito de candidatura permanece assegurado aos associados que preencham os requisitos estatutários, regimentais e regulamentares, devendo seu exercício observar as regras gerais, prévias, públicas e impessoais de organização do procedimento eleitoral.

A exigência de chapa completa não estabelece requisito adicional de qualificação profissional, tempo de associação ou condição pessoal de elegibilidade, mas disciplina a forma de composição e apresentação da representação institucional a ser submetida à votação.

A eleição conjunta de Titular e Suplente possui, ademais, finalidade legítima, pois ambos integrarão a mesma representação institucional perante o CREA-SC, exercendo atribuições complementares e vinculadas à continuidade da representação da entidade.

A formação de chapas permite aos associados avaliar previamente a composição integral da representação, conferindo maior transparência à escolha, coerência institucional e previsibilidade quanto ao exercício da suplência.

Também merece destaque que o artigo 21 da Resolução Confea nº 1.145/2024 remete a escolha dos representantes às normas estatutárias da entidade de classe, não estabelecendo proibição à adoção do sistema de chapas completas.

Portanto, a regulamentação federal não impõe eleição individualizada para Titular e Suplente, cabendo à entidade organizar seu procedimento eleitoral, respeitados seus instrumentos normativos internos.

Ressalta-se, ainda, que a deliberação de 12/10/2026 não modificou o Regimento Interno, não alterou os requisitos pessoais de elegibilidade e não transferiu a competência eleitoral da Assembleia Geral Ordinária.

Limitou-se a estabelecer a modalidade de apresentação e votação das candidaturas, matéria administrativa não disciplinada de forma expressa pelo Estatuto ou pelo Regimento Interno.

Consequentemente, não se configura hipótese de alteração regimental que demande submissão prévia à Assembleia Geral Ordinária, mas exercício da competência administrativa atribuída ao Conselho Diretor pelo artigo 32 do Estatuto Social.

A Comissão Eleitoral, por sua vez, atua na execução da deliberação regularmente adotada pelo Conselho Diretor, não lhe cabendo afastar, sem fundamento jurídico suficiente, a modalidade eleitoral previamente estabelecida pelo órgão administrativo competente.

Ademais, o procedimento assegura igualdade de condições aos associados, uma vez que todos os interessados estão submetidos às mesmas exigências de inscrição, formação de chapa, habilitação profissional e observância dos prazos eleitorais.

A obrigatoriedade de composição de chapa completa é conhecida previamente, aplica-se indistintamente aos interessados e encontra justificativa na natureza conjunta da representação institucional pretendida.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade normativa necessária entre os artigos 19 e 20 do Regimento Interno e a deliberação administrativa que estabeleceu a eleição por chapa completa, sendo possível conferir interpretação harmônica aos dispositivos, preservando a competência do Conselho Diretor e a atribuição da Assembleia Geral Ordinária para realizar a escolha dos representantes.

Diante do exposto, INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO quanto ao pedido de afastamento da eleição por chapa completa, reconhecendo-se a competência do Conselho Diretor, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, para disciplinar a modalidade de organização das candidaturas.

FICA MANTIDA A EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO POR CHAPA COMPLETA, composta obrigatoriamente por candidato a Conselheiro Regional Titular e candidato a Conselheiro Regional Suplente, conforme deliberado na reunião ordinária de 12 de outubro de 2026 e previsto nos itens 4.1 e 6.3 do Edital nº 001/2026.

Consequentemente, as candidaturas deverão observar a composição completa da chapa, não se admitindo inscrição individual isolada como candidatura eleitoral definitiva, sem prejuízo da possibilidade de os interessados organizarem livremente suas composições dentro do prazo estabelecido no edital.

Mantêm-se, portanto, integralmente os itens 4.1 e 6.3 do Edital nº 001/2026, no que se refere à obrigatoriedade de apresentação e votação por chapa completa.

2. Data da eleição – acolhimento

O art. 20 do Regimento determina escolha na última Assembleia Geral Ordinária do ano, na segunda quinzena de dezembro. A data de 15/12/2026 está na primeira quinzena. A circunstância de o edital qualificá-la como última AGO não supre o requisito temporal. **ACOLHE-SE o pedido para remarcar a eleição para data entre 16 e 31 de dezembro de 2026, em AGO regularmente**

convocada, observadas antecedência e quórum estatutários. A nova data deverá ser publicada por retificação específica, após conferência do prazo de envio da documentação ao CREA-SC.

3. Horário das inscrições – acolhimento

O art. 19 do Regimento prevê o dia 10 de dezembro sem estabelecer encerramento às 12h. A restrição horária do cronograma não consta expressamente do item 4.1. **ACOLHE-SE** o pedido para fixar o encerramento em 10/12/2026, às 23h59, horário de Brasília, com confirmação eletrônica de recebimento e contingência comprovada em caso de indisponibilidade do endereço institucional.

4. Órgão recursal e prazos – acolhimento

Os itens 2.3 e 8.2 fazem remissão genérica a órgão competente não identificado. A ata de 12/10/2026 não identifica instância recursal, composição nem prazos. **ACOLHE-SE** a impugnação para determinar que o órgão estatutariamente competente seja identificado por ato formal e publicado, com regras de impedimento, substituição, prazo de recurso e decisão anterior ao ato afetado. Até tal definição, não se considerarão preclusos recursos de candidaturas ou habilitação eleitoral por ausência de disciplina suficiente. A Comissão não poderá criar, por si, competência recursal não conferida pelo Estatuto.

5. Manifestação prévia – acolhimento

A ressalva do item 8.1 para matérias “estritamente objetivas e documentais” pode privar o interessado da oportunidade de corrigir erro material ou demonstrar situação jurídica distinta. **ACOLHE-SE** para suprimir a exceção e assegurar ciência, prazo razoável de manifestação e decisão motivada antes de ato desfavorável que restrinja candidatura ou voto, ressalvadas providências meramente preparatórias sem prejuízo imediato. Os arts. 9º e 10 do CPC são utilizados apenas como referência de contraditório, não como aplicação automática de procedimento judicial à associação.

6. Exclusão automática de chapa e substituição – acolhimento parcial

A unidade da chapa pode ser preservada como opção de votação, mas não legitima a exclusão automática sem exame individualizado. Os itens 4.5 e 4.6 devem distinguir irregularidade documental sanável, impedimento definitivo e recomposição de chapa. **ACOLHE-SE** parcialmente para eliminar a palavra “automaticamente”, assegurar notificação, saneamento, motivação e recurso; admite-se recomposição em janela objetiva e isonômica, se autorizada pelo órgão competente, sem reabrir indefinidamente o processo. A eventual manutenção de impedimento definitivo de integrante de chapa não autoriza proclamar automaticamente o outro candidato.

7. Plataforma eletrônica e rito assemblear – acolhimento para complementação

O edital prevê autenticação, sigilo e auditabilidade, mas não identifica prestadora nem procedimentos. **ACOLHE-SE** para determinar divulgação prévia da identificação da plataforma e prestadora (quando contratada), critérios de idoneidade, acesso, sigilo, auditoria, contingência, tratamento de dados e ausência de conflitos de interesses. Deverão ser especificados convocação, instalação, quórum, lista de presença separada dos votos, abertura/encerramento da urna, apuração e documentação da AGO. Não se presume obrigatória certificação técnica específica sem base normativa.

8. Vínculo associativo – acolhimento para esclarecimento

O art. 23, V, da Resolução nº 1.145/2024 foi alterado pela Resolução nº 1.164/2025 para exigir vínculo associativo mínimo de um ano para posse, conforme a redação alterada reproduzida no material normativo. **ACOLHE-SE** para explicitar o período de um ano e a data de aferição, sem

confundi-lo com condições estatutárias próprias para ser votado. Não se aplicará automaticamente o requisito de três anos previsto no art. 22 do Regimento para eleições internas, sem demonstração de incidência sobre os arts. 18 a 20, que disciplinam especificamente a representação perante o CREA.

9. Modalidade profissional e vaga – acolhimento para comprovação

A condição de associado não substitui a exigência do art. 21 da Resolução nº 1.145/2024: titular e suplente devem integrar a categoria, modalidade ou câmara especializada representada. **ACOLHE-SE** para divulgar critérios de compatibilidade de títulos e registros e solicitar ao CREA-SC confirmação formal da vaga, modalidade e período, juntando a resposta ao procedimento.

10. Colégio eleitoral – acolhimento para detalhamento

ACOLHE-SE para publicar os critérios objetivos aplicáveis às categorias de associados, inclusive titulares, beneméritos, fundadores e remidos quando existentes, à luz do Estatuto vigente e dos arts. 3º a 10 do Regimento, distinguindo quitação, readmissão e recuperação de direitos. A relação de habilitados será consultável individualmente; dados de inadimplência não serão divulgados indiscriminadamente. Fixar-se-á prazo de correção, impugnação e recurso antes do fechamento da lista.

11. Documentação, publicidade e prazos perante o CREA-SC – acolhimento

ACOLHE-SE o pedido de disponibilização da convocação e ata de 12/10/2026, do ato de designação da Comissão, das deliberações complementares e dos documentos da vaga, quando existentes. O art. 18 da Resolução nº 1.145/2024 prevê remessa de indicações até dez dias antes da primeira sessão plenária do CREA no ano seguinte; o art. 19 prevê bloqueio da vaga em caso de não indicação no prazo. A ata da eleição deverá ser registrada em cartório para a documentação de posse, conforme art. 23, V. O calendário interno deverá reservar prazo real para impugnações, registro e remessa, sem presumir a data da primeira sessão plenária.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação de João Carlos Godoy Ilha e, no âmbito da competência da Comissão Eleitoral, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos dos itens 1 a 11 desta decisão, para determinar retificação e complementação do Edital nº 001/2026.

DETERMINO:

- (a) remessa imediata à Presidência e ao órgão associativo estatutariamente competente para ratificação da regra de chapas mantidos os itens 4.1 e 6.3 do Edital nº 001/2026, exigindo-se a apresentação de chapa composta por candidato a Conselheiro Titular e candidato a Conselheiro Suplente e definição da instância recursal;
- (b) publicação de edital retificador com nova data de AGO na segunda quinzena, horário de inscrições até 23h59 de 10/12 e prazos efetivos de defesa e recurso;
- (c) suspensão das etapas diretamente afetadas até a publicação da retificação e reabertura proporcional dos prazos, se necessário;
- (d) divulgação das regras de eleitores, candidaturas, plataforma e documentação do CREA-SC;
- (e) disponibilização ao impugnante dos atos existentes e informação expressa sobre documentos ainda não produzidos;

(f) comunicação individual ao impugnante e divulgação pelos mesmos canais da publicação original.

Registre-se que o acolhimento de esclarecimentos não implica reconhecimento de nulidade integral do edital ou de atos regularmente praticados e não afetados pelas alterações.

Florianópolis/SC, 22 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral do IBAPE-SC:

Documento assinado digitalmente
 JULIANA ELISA GOMES CUNHA
Data: 26/10/2026 18:12:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Juliana Elisa Gomes Cunha – Presidente da Comissão Eleitoral

ALVARO CESAR
VANOLLI:22256997987

Assinado de forma digital por ALVARO
CESAR VANOLLI:22256997987
Dados: 2026.10.26 18:01:28 -03'00'

Eng. Civil Alvaro Cesar Vanolli – Membro da Comissão Eleitoral

FABIO LUIS FINDER

Assinado de forma digital por
FABIO LUIS FINDER
Dados: 2026.10.26 18:07:20 -03'00'

Eng. Fábio Luís Finder – Membro da Comissão Eleitoral